



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN

Mensagem nº 001/2025/PGJ/MPCE

Referente ao 09.2024.00025145-1

Fortaleza, 04 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência
Romeu Aldigueri
Presidente da Alece
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece)

Assunto: encaminha anteprojeto de lei ordinária

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência o **anteprojeto de lei ordinária em anexo**, acompanhado da respectiva justificativa, a pretender, em suma, a criação de 3 (três) Promotorias de Justiça de Fortaleza e os respectivos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, bem como 3 (três) cargos de Assessor Jurídico I e 3 (três) cargos de Técnico Ministerial.

O presente anteprojeto de lei foi deliberado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de janeiro de 2025.

Para a concretização da proposta, quando da sua transformação em lei, há lastro orçamentário-financeiro suficiente, conforme estudo de impacto respectivo da Secretaria de Orçamento e Finanças (SEFIN/MPCE), em anexo, e manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

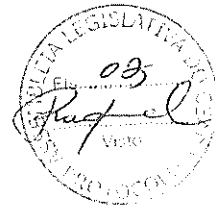
Sendo o que importa no momento, renovam-se os votos de estima a Vossa Excelência e aos vossos insígnies pares.

Atenciosamente,

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

Assessoria de Políticas Institucionais - ASPIN
Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio - CEP 60.050-011 - Fortaleza-CE - Tel. (85) 3452-3738 - E-mail:
api@mpce.mp.br

Handwritten signature: Rafael
Handwritten text: em 04-02-25
Handwritten initials: RM



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

09.2024.00025145-1

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

ALTERA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO CEARÁ E CRIA CARGOS DE
SERVIDORES NO QUADRO DE
PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 1º A estrutura organizacional das promotorias de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará fica alterada conforme disposto nesta lei.

Art. 2º Ficam criadas 3 (três) Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça na Entrância Final na forma que segue:

- I – 199ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- II – 200ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;
- III – 201ª Promotoria de Justiça de Fortaleza;

Art. 3º Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 3 (três) cargos, de livre nomeação e exoneração, de Assessor Jurídico I, simbologia MP-1, de Promotoria de Justiça, privativos de bacharel em Direito, a serem lotados em Promotorias de Justiça.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura e composição do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, 3 (três) cargos de provimento efetivo de Técnico Ministerial, integrantes da carreira de Técnico Ministerial.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, que ora consolida o quantitativo de cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos ____ de _____ de 2025.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

(assinado eletronicamente)

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DA LEI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2025.

(Anexo II da Lei Estadual nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007)

ANEXO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	
Cargo	Quantidade
Analista Ministerial de Entrância Final	112
Técnico Ministerial	656

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Ao Ministério Público, enquanto função essencial à administração da justiça, foi garantida, constitucionalmente, autonomia administrativa e funcional, podendo praticar atos próprios de gestão, incluindo-se a iniciativa legislativa de redimensionar sua estrutura, conforme apregoado pelo art. 127, §2º da Constituição Federal de 1988.

Inicialmente, convém ressaltar que Ministério Público e o Poder Judiciário são autônomos entre si, não havendo interdependência entre suas estruturas organizacionais. Não obstante, é cediço que parte da demanda de trabalho do Ministério Público decorre ou depende da atuação do judiciário, notadamente quanto às atividades de fiscal da ordem jurídica e de persecução penal.

Nesse contexto, ressalta-se a recente criação do 3º e do 4º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza e de cargos respectivos de Juiz de Direito de Entrância Final mediante a Lei Estadual nº 18.781, de 02 de maio de 2024.

Por outro lado, registre-se a recente aprovação de anteprojeto de lei pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, criando uma unidade judiciária com competência para processar e julgar crimes praticados contra crianças e adolescentes, tendo em vista a necessidade de atender ao disposto na Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica contra a criança e adolescente, com destaque para um célere processamento das medidas protetivas de urgência.

Logo, o presente anteprojeto, que visa alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, cria mais 3 (três) Promotorias de Justiça de Entrância Final na Comarca de Fortaleza, com respectivos cargos de Promotor de Justiça, para as quais, pretende-se conferir atribuição com vistas à atuação perante as unidades judiciárias a serem criadas e implantadas pelo Judiciário cearense.

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Desse modo, busca-se fortalecer e promover eficiência da atuação estatal no processamento de medidas, preventivas e repressivas, de defesa da mulher na Comarca de Fortaleza. Além disso, no que compete à criação da nova unidade judiciária especializada em crimes contra crianças e adolescente, busca-se criar órgão de execução com atribuição para officinar na referida unidade, assegurando a implementação das medidas que tem por escopo prevenir e enfrentar violência doméstica contra crianças e adolescentes.

De modo a assegurar o funcionamento das pretendidas Promotorias de Justiça, entende-se necessária a criação de 3 (três) novos cargos de Assessor Jurídico I e de 3 (três) novos cargos de Técnico Ministerial para prestar apoio operacional na execução das atribuições que serão acrescidas à atividade ministerial na defesa da mulher.

O presente Projeto de Lei segue instruído com estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tendo em vista a perspectiva de incremento de despesa de pessoal, existindo disponibilidade financeira e orçamentária para aprovação em consonância com a referida lei.

Diante dos fundamentos expostos, apresenta-se a matéria à análise dos órgãos competentes na expectativa de que a proposta seja, em instância final, acolhida perante a respeitável Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

(assinado eletronicamente)

Procuradoria-Geral de Justiça

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ESTUDO DE IMPACTO CRIAÇÃO DE CARGOS
PCA 09.2024.00025627-9

Cargo	Qt	Símb	GRUPO DE DESPESA: PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							GRUPO DE DESPESA: OUTRAS DESP CORRENTES						
			Grat.Titulação e Cargo comissão	Vencimento	Subsídio	Contribuição Patronal	13º Salário	Férias	LC Responsabilidade +Acervo	Impacto		Abono Pecuniário	Auxílio Saúde	Auxílio Alimentação	Impacto	
										Mês	Ano				Mês	Ano
Promotor de Justiça - Em Final	1	-	-	-	37.731,80	10.564,90	48.296,70	25.154,53	10.561,81	175.075,35	2.321.240,24	33.539,39	3.773,18	2.030,00	17.519,54	308.452,61
Procurador Ministerial	1	-	-	5.240,79	-	1.703,59	8.062,14	2.697,98	-	24.186,41	322.495,11	2.799,35	1.790,30	2.030,00	11.370,91	144.848,00
Assessor Jurídico I	3	N(1)	-	987,15	-	1.105,60	0,00	0,00	-	15.162,56	181.950,69	1.784,92	1.790,30	2.030,00	11.370,91	141.715,72
TOTAL										214.424,51	2.825.696,43				40.681,37	595.017,33

Premissas:

- a) Subsídio calculado com base no valor de 1ev/2024
- b) Escala de gratificação de 10% correspondente a 20%;
- c) alíquota pecuniária de 10% sobre o valor da gratificação;
- d) Aux. Saúde taxa extra até 49 anos

Fortaleza, 08 de agosto de 2024

Teresa Jacqueline Ciriaco Ribeiro
Secretária

RESUMO IMPACTO MENSAL/ANUAL	
GRUPO DESPESA	VALOR
Pessoal e Encargos Sociais	2.825.696,43
Outras Despesas Correntes	595.017,33
Total Geral	3.420.713,76



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TERESA JACQUELINE CIRIACO RIBEIRO em 09/08/2024. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2024.00025627-9 e o código 144144A.